

TC 032.073/2011-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB

Responsável: Clidenor José da Silva
(CPF 408.827.724-49), Planam Indústria,
Comércio e Representação Ltda.
(CNPJ 37.517.158/0001-43), Luiz Antônio
Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Cléia
Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91),
Frontal – Indústria e Comércio de Móveis
Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) e
Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde - FNS

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Ivo Marcelo Spinola da Rosa
(OAB/MT 13.731), Jailson Lucena da Silva
(OAB/PB 16.214) e Lydiane Pereira Silva
(OAB/PB 13.381)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que, conforme despacho à peça 125, os presentes autos foram encaminhados à Selog, para correção da falha identificada na notificação da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., relativa à falta da procuração da referida pessoa jurídica para o advogado Valber de Melo (OAB/MT 8.927), que substabeleceu poderes (peça 38) ao advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa;
3. Considerando o insucesso nas tentativas de saneamento dessa falha processual pela Selog, mediante o envio dos Ofícios 0290/2016-TCU/Selog (peça 126), de 19/2/2016, 1412/2016-TCU/Selog (peça 133), de 15/6/2016, e 1413/2016-TCU/Selog (peça 132), de 15/6/2016, respectivamente ao Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa, advogado, e Ronildo Pereira Medeiros, sócio-administrador da empresa, e, também, por edital (peça 138);

4. Considerando que, sem a procuração da empresa outorgando poderes ao Sr. Valber de Melo, este não poderia substabelecer poderes, que não tinha, a outros, nem este advogado substabelecido, Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa, poderia receber notificações em nome da empresa;

5. Considerando, dessa forma, que, para todos os efeitos a referida empresa não constituiu advogado nos autos e ainda não foi notificada acerca dos Acórdãos 1444/2014-TCU-2ª Câmara (peça 41) e 7828/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 78);

6. Considerando que, mediante expedição do Ofício 1337/2015-TCU/Secex-PB, de 11/9/2015 (peça 121), esta Secretaria tentou notificar diretamente a empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) acerca das decisões proferidas nos Acórdãos 1444/2014-TCU-2ª Câmara e 7828/2014 - TCU - 2ª Câmara, sem, contudo, obter êxito, uma vez que o Aviso de Recebimento retornou com a informação de “mudou-se” (peça 124);

7. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para a empresa responsável (peça 140), sendo possível, entretanto, a identificação do seu sócio-administrador, Sr. Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68), com o correspondente endereço (peça 141);

8. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a citação/audiência/oitiva/notificação far-se-á mediante edital;

9. Elaborem-se as seguintes comunicações:

- a) notificação à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25), acerca das decisões proferidas nos Acórdãos 1444/2014-TCU-2ª Câmara (peça 41) e 7828/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 78), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União;
- b) comunicação para o sócio-administrador da Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Sr. Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68), encaminhando, em anexo, cópia da notificação objeto do edital acima especificado:

End.: Av. Haiti, 489 – Jardim Américas

Cidade: Cuiabá - MT

CEP: 78060-618

10. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação.

11. Após o transcurso do prazo, devolver os autos a este Gabinete, para elaboração de novo Atestado de Trânsito em Julgado, referente à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

SECEX-PB - Assessoria, em 11 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora